

Itarema / Vara Única da Comarca de Itarema



0012130-32.2018.8.06.0104

JUSTIÇA GRATUITA

Classe	: Procedimento Sumário
Assunto principal	: Pagamento
Competência	: Cível Interior
Valor da ação	: R\$ 8.775,00
Volume	: 1
Requerente	: Fabio Furtado Braga
Advogada	: Ana Luzia dos Santos Pereira (OAB: 34458/CE)
Requerido	: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro- Dpvat
Distribuição	: Encaminhamento - 27/07/2018 15:33:00

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ITAREMA	
AUDIÊNCIA	
TIPO:	<u>Conciliação</u>
DIA:	<u>06/08</u> /2019
HORÁRIO:	<u>9</u> H <u>00</u> MIN

Va
Vara Única



ANA SANTOS
ADVOCACIA



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ITAREMA - CEARÁ

9304/2018

COMARCA DE ITAREMA
12130-32.2018.8.06.0104



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA VARA
RECIBO DE RECEBIMENTO E PROTOCOLO
Nº 3645/2018
Data: 24/04/18
DIRETORIA DE SECRETARIA

FABIO FURTADO BRAGA, brasileiro, solteiro, desempregado, portador de RG nº 20170606818, inscrito no CPF sob o nº 080.089.803-62, residente e domiciliado na Rua José Carmo, s/nº, Zona Rural do Porto dos Barcos, Itarema-CE, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento na Lei nº 1.194/74, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 11.482/2007, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT,

em face **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20031-205, pelos fatos e fundamentos que se seguem:

88) 9 9692.8629

88) 9 8826.9845



1. INICIALMENTE

DO BENEFICIO A JUSTIÇA GRATUITA

É de ordem pública o princípio da gratuidade da justiça àqueles que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família nos termos da Lei nº 1.060, de 05 de Fevereiro de 1950, nos seus artigos 2º, parágrafo único; 3º e 4º.

Diante do exposto, o benefício da assistência judiciária gratuita, é garantido constitucionalmente, portanto, o Requerente desde já requer este benefício, uma vez que não tem condições econômico-financeiras de arcar com as custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

2. DOS FATOS

O próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O autor no dia 10/12/2018 sofreu um acidente de moto (qualificado no BO) nesta cidade, e com a colisão caiu em um barranco frente a má qualidade da rodovia, sendo levado ao Hospital de Itarema, sendo encaminhado para Santa Casa de Misericórdia de Sobral.

Diante de tais fatos, o autor entrou com um processo administrativo para receber o seguro DPVAT referente invalidez e por meio deste foi liberado para a autora o valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais) valor este que conforme memória de cálculo corresponde ao percentual equivalente a debilidade da autora (doc. em anexo).

) 9 9692.8629

) 9 8826.9845

O valor liberado pela seguradora é inferior ao que a parte autora tem direito, devendo receber o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme recibo junto ao processo e encaminhado a seguradora em processo administrativo referentes ao seguro por invalidez, concernente a sua incapacidade.

Sendo assim, é diante de tais fatos que o autor vem pleitear judicialmente a quantia referente ao seguro DPVAT que lhe é de direito.

3. DOS FUNDAMENTOS

3.1. SEGURO DPVAT - DEBILIDADE PERMANENTE - DIREITO À INDENIZAÇÃO

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11.482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), a Autora faz jus à indenização financeira pelas sequelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em apenso, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, in verbis:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente,

B) 9 9692.8629

B) 9 8826.9845



ANA SANTOS
ADVOCACIA



total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementar, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

A partir da Lei 11.945/2009, passou-se a utilizar a tabela contida em seu anexo para quantificar o valor da indenização devida, conforme o grau de invalidez apresentado. Contudo, isto não retira do julgador a possibilidade de interpretar o laudo, de modo que uma suposta incapacidade parcial pode ser considerada como total.

A parte autora, através de sua advogada, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação supramencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm a requerente direito à indenização e ao reembolso do valor gasto com as despesas médicas. Dessa forma, o Autor busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

(8) 9 9692.8629

(8) 9 8826.9845



ANA SANTOS
ADVOCACIA



Portanto, tem o autor o direito ao recebimento do valor máximo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) em razão da debilidade apresentada, acrescido de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso e o reembolso do valor gasto com as despesas médicas em virtude do acidente.

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO. 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível Nº 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

88) 9 9692.8629

88) 9 8826.9845



3.2. CONSIDERAÇÕES ACERCA DA APLICAÇÃO DA TABELA MÓRBIDA (ANEXO À LEI 11.945/2009)

A partir dos acidentes ocorridos em 16/12/2008, está em vigor a tabela constante no anexo à Lei 11.945/2009, que dispõe acerca do percentual da invalidez apresentada pela pessoa vitimada. Conforme a sequela apresentada, o valor da indenização pode chegar a até R\$ 13.500,00.

Contudo, diante da situação sócio-cultural em que está inserida a parte demandante e pela invalidez adquirida no acidente, forçoso se faz reconhecer a sua incapacidade parcial como total como já dito anteriormente.

Sendo assim, calha a aplicação, aqui, do disposto no art. 436 do CPC, para que se reconheça a incapacidade parcial do demandante como sendo total:

Art. 436. O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos.

Portanto, requer a V. Exa. que se digne em considerar a situação fática da demandante, a fim de aplicar o percentual de invalidez total ou mais favorável a mesma, condenando o banco demandado ao pagamento do valor devido de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o promovente requer se digne Vossa Excelência a:

- 4.1. Citar a ré no endereço mencionado para, querendo, responder à presente pretensão no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

(88) 9 9692.8629

(88) 9 8826.9845



ANA SANTOS
ADVOCACIA



- 4.2. Condenar a ré ao pagamento do valor do seguro DPVAT no montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), valor este que deve ser acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso;
- 4.4. Conceder o benefício da gratuidade judiciária, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter a autora condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;
- 4.5. Condenar a ré ao pagamento da verba honorária de sucumbência;
- 4.6. Juntada do processo administrativo pela demandada, Seguradora Líder;
- 4.7. Que seja marcada a Audiência de Conciliação;

VALOR DA CAUSA

Dá-se à causa o valor de R\$ 8.775,00 (oito mil e setecentos e setenta e cinco reais).

Nestes Termos,
Pede-se Deferimento.

Acaraú, 24 de julho de 2018.


Ana Luzia dos Santos Pereira
OAB 34.458

(88) 9 9692.8629

(88) 9 8826.9845



11º do processo - 3120/080456

ANA SANTOS
ADVOCACIA



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Fabio Furtado Braga, brasileira, solteira, desempregada portadora da Cédula de Identidade, RG nº 20.726.068/8, inscrito no CPF sob o nº 030.059.302-62 e residente e domiciliada à Rua Gen. Gomes Porto dos Raneiros nº 5/10 Zona Rural, Itarema, -CE.

OUTORGADA: Nomeia e constitui como bastante procuradora para defender seus direitos fundamentais e interesses jurídicos, Ana Luzia dos Santos Pereira, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/CE sob o nº 34.458, com endereço profissional a Rua Santo Antônio, Bairro Outra Banda, Acaraú-CE.

PODERES: Amplos e gerais poderes de representação para o exercício do procuratório judicial e extrajudicial, atinentes a cláusula *ad judicia et extra*, podendo ainda variar de ações, bem como receber intimações, desistir, transigir, confessar, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromisso, produzir provas ou justificações, requerer, concordar com cálculos e avaliações, ratificar desistências e praticar, enfim, todos os atos necessários que visem a boa e fiel desincumbência dos deveres e prerrogativas advocatícias de defesa dos direitos subjetivos e interesses jurídicos do outorgante, para o que são conferidos todos os poderes, ainda que aqui não declarados expressamente, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Acaraú, 16 / Maio 2018.

X FABIO FURTADO BRAGA
Outorgante

(88) 9 9692.8629

(88) 9 8826.9845

dra.analuzia.adv@hotmail.com

Rua Santo Antônio, 701, Outra Banda - Acaraú - Ce



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DE RENDA

Fabio Furtado Braga, brasileira, solteira
~~desempregada~~ portadora da Cédula de Identidade, RG nº 20170606818, inscrito
no CPF sob o nº 080.089.803-62 e residente e domiciliada à
Rua José Cosmo Penteado 8, N° 511, Zona Rural, Itaruma CE,
CEP , DECLARA, com fins de pleitear os BENEFÍCIOS DA
GRATUIDADE DA JUSTIÇA, previsto no inciso LXXIV, do
art. 5º da Constituição Federal, c/c parágrafo único, do artigo 4º da lei
nº. 1060/50, que é juridicamente pobre, eis que não possui condições financeiras
para arcar com as despesas da justiça, especialmente das custas processuais, sem
prejuízo de seu próprio sustento e de sua família; ciente de que pela falsa
declaração de pobreza o declarante responde civil, penal e administrativamente,
de conformidade com a legislação vigente.

Acaraú, 16 / Maio / 2018.

*FABIO FURTADO BRAGA

(88) 9 9692.8629

(88) 9 8826.9845



DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro, Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, residente e domiciliado na cidade do Acaraú, n.º _____, declaro para devidos fins de comprovação de Residência, que a Sr. _____ Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, reside no endereço acima citado, por ser meu inquilino, conforme comprovante de residência em anexo e documentos pessoais.

_____ de _____ de 2018.

FABIO FURTADO BRAGA

Identidade n.º _____
CPF n.º _____



BOLETIM DE Ocorrência Nº 468 - 133 / 2018

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Data / Hora da Comunicação: **31/01/2018 15:51:43**
Data / Hora da Ocorrência: **10/12/2017 16:00:00**
Endereço da Ocorrência: **LARGO LOC. VARZEA**
Complemento: **LAGAMAR**
Bairro: **ZONA RURAL**
Ponto de Referência: **LAGAMAR** Município: **ITAREMA/CE**

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **FÁBIO FURTADO BRAGA**
Nascimento: **06/07/2000** CPF: **080.089.803-62**
RG: **2017060681-8** Orgão Emissor: **SSP** UF: **CE**
Filiação: **LEILA SILVA FURTADO**
FLÁVIO RODRIGUES BRAGA
Endereço: **LARGO LOC. PORTO DOS BARCOS, 8**
Bairro: **ZONA RURAL**
Município: **ITAREMA/CE** CEP: **62.590-000**
País: **BRASIL** Telefone: **(88) 99913-4116**

Noticiante(s)

Nome: **LEILA SILVA FURTADO**
Nascimento: **15/01/1979** CPF: **95002169777**
RG: **95002169777** Orgão Emissor: **SSP** UF: **CE**
Filiação: **FRANCISCA VERA DA SILVA**
DOMINGOS GUILHERME FURTADO
Endereço: **RUA RUA DA PAZ**
Bairro: **LOC. DE PORTO DOS BARCOS** CEP: **62.590-000**
Município: **ITAREMA/CE**
País: **BRASIL** Telefone:

Dados do(s) Veículo(s)

1) Placa: **OSP5932** Uf: **CE** Município: **ITAREMA** Chassi: **9C2JC4820DR509601** Renavam: **539131709** Tipo do Veículo: **MOTONETA** Marca / Modelo: **HONDA/BIZ 125 ES** Ano Fabricação: **2013**
Ano Modelo: **2013** Combustível: **GASOLINA/ALCOOL** Cor: **ROSA**
Proprietário: **LEILA SILVA FURTADO** Situação: **NÃO INFORMADO**
Envolvimento: **ENVOLVIDO**

Histórico

Advertida sobre as penalidades de prestar falsas informações, após a noticiante relatou que é genitora de FÁBIO FURTADO BRAGA de 17 anos de idade; Que na data/hora supracitada seu filho encontrava-se como garapeiro da motocicleta de placa OSP5932/CE e tinha como condutor a pessoa de FRANCISCO ANDERSON SOUSA FERREIRA (NÃO HABILITADO); Que trafegavam na Rodovia da localidade de Várzea - Lagamar - Zona Rural de Itarema/CE, quando ao passarem por uma curva bastante fechada, colidiram frontalmente com outra moto, vindo em seguida ao solo; Que em decorrência ao acidente o filho da declarante sofreu fratura no braço esquerdo e escoriações pelo corpo; Que o condutor nada sofreu em razão



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE ITAREMA



BOLETIM DE Ocorrência Nº 468 - 133 / 2018

do acidente; Que seu filho não foi socorrido por nenhum órgão público (SAMU, CORPO DE BOMBEIROS OU ANJOS DO ASFALTO, POR NÃO EXISTIR REFERIDOS ÓRGÃOS NESTA URBE); Que foi socorrido por populares (não identificados) e levado para o Hospital local e posteriormente transferido para Santa Casa de Misericórdia na Cidade de Sobral/CE. Nada mais disse.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE ITAREMA

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :

CHARLES RAYMAR DA SILVA E SILVA - MAT.: 300870-1-1

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

Reida Silva Furtado

VISTO DO DELEGADO(A) :

GUSTAVO MONTENEGRO FERNANDES ARAUJO - MAT.: 30080912

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL MATÉRCIA RIOS



REGISTRO DE ATENDIMENTO HOSPITALAR

Ponto das Barras Leila DN 06.07.2000

Fabio Eustado Braga ACS 13.4

Clavio Rodrigues Braga Leila Silva Eustado

Ponto das Barras 6645 Data Expedição 30.3.03 CN 898003219099639

Nascimento 6645 Livro 149 Folhas 65 Telefone Charlinda

Data 10/12/12 Recepcionista

DOCUMENTO DE ENFERMAGEM:

PA 1 mmHg Temp 36.5 C° Pulso 72 bpm FR 18 mrm Paso 65 Kg SpO2 98 % GC mg/dl

Aux.Tec. de Enfermagem/Carimbo: Charlinda

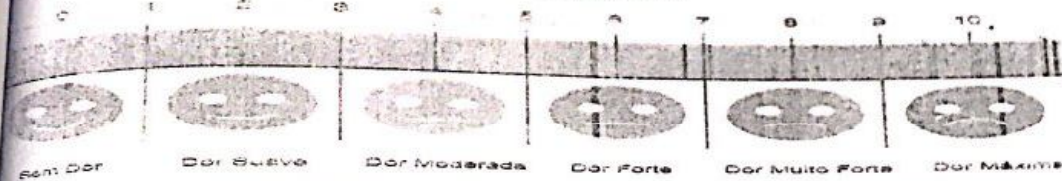
PROCUROU A UNIDADE DE SUA ÁREA?

☐ Encaminhado ☐ Sem Ficha de Atendimento ☐ Sem Médico ☐ Unidade Fechada ☐ Problema Não

Solucionado ☐ Outros ☐ Presumi não resolver seu problema ☐ Distante de sua residência ☐ Sem Atendimento

Outros ☐ Histórico: ☐ Principais ☐ Diagnóstico ☐ Evolução

ESCALA VISUAL ANALÓGICA



Classificação de Risco: VERMELHO ☐ LARANJA ☐ AMARELO ☐ VERDE ☐ AZUL ☐

Classe de Enfermagem: 1

Assinatura Enfermeiro/COREN: Charlinda

ATENDIMENTO MÉDICO:

Tratado com Misto de Onda de Moto ran Cho de Capote. Lente

Contém 2 reg. Temporal 10 e 3/3 resto de para 10

Eclama imposita de Colúlio 10 (Fratura fechada?)

Classificação: 1 Valbon 75g 10 Sutura 10g

Três Solicitações 1 Dolo 20g

Maria Luisa de Cassia Costa

Escrevente Compromissada

Cartorio de Itarema

Dr. Nilton Santos
MÉDICO CRM
CREMEC-CE 183

CARTÓRIO LAURA

OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE ITAREMA-CE

Apresente cópia confere com o original, que

e foi apresentado nestas notas, DOU-PE

Itarema-CE 17 / 07 / 10

Tempo de Atendimento: 10

Laura Eduardo de Cassia Costa - Titular

Mary Cláudia Costa Roque - Substituta



ATENDIMENTO AMBULATORIAL:

Classificação Administrada: 1

Classe de Administração: 1

Aux.Tec. Enfermagem/COREN: Charlinda



Buscar no site

COMPANHIA ▾ SEGURO DPVAT ▾ PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) ▾ CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS ▾ SALA DE IMPRENSA ▾ TRABALHE CONOSCO ▾ CONTATO ▾

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180080436 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA FABIO FURTADO BRAGA
COBERTURA Invalidez

www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?cpfConsultaPedido=03092041356&sinistroConsultaPedido=3180161

SECRETARIA DA VARA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

FABIO FURTADO BRAGA

Polegar Direito

2017060681 - 8

DATA DE EMISSÃO: 30/03/2017

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

080.089.803-62

Nome

FABIO FURTADO BRAGA

Nascimento

06/07/2000

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

RECEITA FEDERAL DO BRASIL

2017060681 - 8

DATA DE EMISSÃO: 30/03/2017

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NOME

FABIO FURTADO BRAGA

RENOME

FILIZIO RODRIGUES BRAGA

LEILIA SILVA FURTADO

NATURALIDADE

MACAÉ - RJ

DATA DE NASCIMENTO

06/07/2000

CPF

000.000.000-00

CERT. NASCIMENTO - CARTÃO: 2 DISTRITO DE MACAÉ TERMO: 6645

FOLHA: 65 LIVRO: 149 MACAÉ - RJ

1111

P: 1 128



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITAREMA
VARA UNICA DA COMARCA DE ITAREMA

Data - Hora
27/7/2018 -
15:35

Termo de Registro e Autuação



Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

Dados Gerais do Processo	
Protocolo Único	12130-32.2018.8.06.0104 / O PROCEDIMENTO SUMÁRIO
Nr. Volumes	1
Autuação	27/07/2018
Assunto(s)	PAGAMENTO
Natureza	CÍVEL
Just. Gratuita	SIM
Segredo de Justiça	NÃO
Apresentação/Preparo	Pobre
Competência	VARA ÚNICA / 1A. VARA - INTERIOR

Partes	
Nome	
Requerente	FABIO FURTADO BRAGA
Rep. Jurídico	34458 - CE ANA LUZIA DOS SANTOS PEREIRA
Requerido	SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO- DPVAT

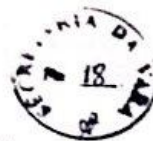
ITAREMA (COMARCA DE ITAREMA), 27 de Julho de 2018

Responsável



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Itarema
Vara Única da Comarca de Itarema

Av. Rios, 440, Centro - CEP 62590-000, Fone: (88) 3667-1177, Itarema-CE - E-mail: itarema@tjce.jus.br



DESPACHO

Processo n.º:
Classe:
Assunto:
Requerente:

0012130-32.2018.8.06.0104
Procedimento Sumário
Pagamento
Fabio Furtado Braga

R. Hoje,

A petição inicial encontra-se na sua devida forma, atendendo aos requisitos previstos no art. 319, do Novo Código de Processo Civil Brasileiro.

Sendo assim, recebo a exordial para os seus devidos fins.

Determino a designação de audiência conciliatória.

Cite-se/intime-se a parte ré, do inteiro teor da presente ação, devendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de revelia..

Cumpra-se.

Expedientes Necessários.

Itarema (CE), 14 de janeiro de 2019.


José Arnaldo dos Santos Soares
Juiz de Direito Auxiliar Respondendo



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITAREMA
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

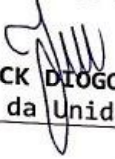


PROCESSO DE Nº 12130 - 32 . 2018 . 8.06.0104

CERTIDÃO

Certifico que, foi designado o dia 06/08/19, as 9 h 00 min, para a realização da audiência de conciliação.

O referido é verdade, dou fé.
Itarema, 22 de abril de 2019.


JOÃO WANDICK DIOGO SOARES FILHO
Supervisor da Unidade Judiciária

dos Consórcios do Seguro Dpvt S/a. - Conciliação Data: 06/08/2019 Hora
09:30 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

ADV: ANA LUZIA DOS SANTOS PEREIRA (OAB 34458/CE) - Processo
0012130-32.2018.8.06.0104 - Procedimento Sumário - Pagamento
REQUERENTE: Fabio Furtado Braga - REQUERIDO: Seguradora Lider
dos Consórcios do Seguro- Dpvt - Conciliação Data: 06/08/2019 Hora
09:00 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

ADV: MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DUARTE (OAB 33455-ACE) -
Processo 0062867-78.2017.8.06.0167 - Procedimento Comum - Indenização
por Dano Moral - REQUERENTE: Jota Junior Amorim de Lima -
REQUERIDO: Seguradora Lider dos Consorcios Dpvt - Conciliação Data:
06/08/2019 Hora 10:30 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente



SOFTPLAN

SAJ/PG5

ADV: LUIZ GUILHERME ELIANO PINTO (OAB 21516/CE) - Processo 0000573-14.2019.8.06.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - REQUERENTE: José Lino Marques - REQUERIDO: BANCO PAN S.A. - Conciliação Data: 06/08/2019 Hora 14:30 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

ADV: DYEGO LIMA RIOS (OAB 28565/CE) - Processo 0000730-84.2019.8.06.0104 - Divórcio Consensual - Alimentos causídico, para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer o valor constante a título de pensão alimentícia que o cônjuge varão se obriga a pagar ao filho menor, tendo em vista que à fl. 03 pousa informação divergente, ou seja, varia o montante de 15% (quinze por cento), sendo que por extenso consta o valor de 30% (trinta por cento). Expedientes Necessários. Itarema (CE), 22 de abril de 2019. TIAGO DIAS DA SILVA Juiz de Direito

ADV: JOSE RODRIGO MUNIZ SILVEIRA (OAB 40553/CE) - Processo 0000739-21.2019.8.06.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: MARIA BRÊNE RODRIGUES DE OLIVEIRA - REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO - Conciliação Data: 06/08/2019 Hora 16:30 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

ADV: EDSON BRITO DE CHAVES (OAB 28842-0/CE) - Processo 0006280-31.2017.8.06.0104 - Procedimento Comum - Pagamento - REQUERENTE: Samuel Silva - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A - Conciliação Data: 06/08/2019 Hora 08:45 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0011586-44.2018.8.06.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Jacinta Marques dos Santos - REQUERIDO: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Conciliação Data: 06/08/2019 Hora 10:00 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0011586-14.2018.8.06.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Jacinta Marques dos Santos - REQUERIDO: Banco Votorantim - S/A - Conciliação Data: 06/08/2019 Hora 14:00 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

ADV: ALINE SANTOS DA SILVA (OAB 12184-A/RN) - Processo 0012008-19.2018.8.06.0104 - Procedimento Comum - Pagamento - REQUERENTE: Banco do Brasil S/a., Sociedade de Economia Mista - REQUERIDO: José Stenio Rios - Conciliação Data: 06/08/2019 Hora 16:00 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

ADV: ANA LUZIA DOS SANTOS PEREIRA (OAB 34458/CE) - Processo 0012129-47.2018.8.06.0104 - Procedimento Sumário - Conciliação Data: 06/08/2019 Hora 09:30 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

ADV: ANA LUZIA DOS SANTOS PEREIRA (OAB 34458/CE) - Processo 0012130-32.2018.8.06.0104 - Procedimento Sumário - Conciliação Data: 06/08/2019 Hora 09:00 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

ADV: MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DUARTE (OAB 33455-A/CE) - Processo 0062867-78.2017.8.06.0167 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Jota Junior Amorim de Lima - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios Dpvt - Conciliação Data: 06/08/2019 Hora 10:30 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAREMA
JUIZ(A) DE DIREITO TIAGO DIAS DA SILVA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA JOÃO WANDICK DIOGO SOARES FILHO
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0098/2019

ADV: JOSE WEYNE DE AMORIM (OAB 5321/CE) - Processo 0000730-84.2019.8.06.0104 - Divórcio Consensual - Alimentos causídico, para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer o valor constante a título de pensão alimentícia que o cônjuge varão se obriga a pagar ao filho menor, tendo em vista que à fl. 03 pousa informação divergente, ou seja, varia o montante de 15% (quinze por cento), sendo que por extenso consta o valor de 30% (trinta por cento). Expedientes Necessários. Itarema (CE), 22 de abril de 2019. TIAGO DIAS DA SILVA Juiz de Direito

ADV: DYEGO LIMA RIOS (OAB 28565/CE) - Processo 0000848-60.2019.8.06.0104 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Dyego Lima Rios - REQUERIDO: Claro S/a. - Ceará - ADVOGADO: Dyego Lima Rios - Recebi hoje. Compulsando os autos, verifiquei que o requerente não juntou aos autos cópia dos seus documentos pessoais (Identidade e CPF). Nessa linha, intime-se a parte promovente, através de seu(ua)s causídico(a)(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, emendar a inicial, juntando aos autos o(s) documento(s) acima relatado(s), sob pena de indeferimento, nos termos dos arts. 321 c/c 485, inc. I, do Novo CPC. Expedientes Necessários. Itarema (CE), 17 de abril de 2019. TIAGO DIAS DA SILVA Juiz de Direito

ADV: FRANCISCO WESLEY DE VASCONCELOS SILVEIRA (OAB 28843/CE) - Processo 0006279-80.2016.8.06.0104 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - CONDENADO: Francisco José Jacinto - Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 83 do Código Penal c/c art. 131 e art. 132, §§ 1º e 2º da Lei de Execução Penal, CONCEDO o LIVRAMENTO CONDICIONAL ao apenado FRANCISCO JOSÉ JACINTO, já qualificado, com as seguintes condições, sob pena de revogação: 1) desenvolver ocupação lícita; 2) comunicar mensalmente a este Juízo sua ocupação, até o dia 15 de cada mês; 3) não se mudar do território da comarca do Juízo da execução, sem prévia autorização deste; 4) não mudar de residência sem comunicação a este Juízo; 5) não frequentar bares, boates, prostíbulos, casas de jogos de azar e ambientes congêneres, qualquer que seja o horário; 6) Recolher-se à sua habitação até as 22:00 horas, salvo motivo imperioso e justificável; 7) Não cometer novas infrações penais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Serve cópia selada desta e justificável; 7) Não cometer novas infrações penais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Serve esta como como mandado de intimação. Expeça-se alvará de liberação do apenado, se por outro motivo não estiver preso. Serve esta como Ofício n.º ____/2019, endereçado ao Delegado de Polícia local para fins de fiscalização das condições impostas. Cientifique-se o Ministério Público. Elabore-se a caderneta do livramento condicional, consoante art. 138 da Lei de Execução Penal. Itarema, 15 de abril de 2019.

COMARCA DE ITATIRA - VARA UNICA DA COMARCA DE ITATIRA



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITAREMA
SECRETARIA DE VARA ÚNICA
Av. Rios, 440 - Centro - Fone/Fax: (0**88) 3667.1177



EXPEDIÇÃO

Em cumprimento ao Despacho Judicial
(Sentença) que repousa às fls. _____, foi(ram)
expedido(a)(s)

Carta de Afirmação e Intimação

Itarema/CE, 25 / 04 / 2019

Regis
JOSÉ REGINALDO PIRES
Servidor Público Municipal

CERTIDÃO

Certifico o envio, nesta data, via

CORREIOS, do(a)(s)

Carta de Afirmação e Intimação

O referido é verdade, e dou fé.
Itarema/CE, 06 / 05 / 2019

Regis
JOSÉ REGINALDO PIRES
Servidor Público Municipal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Itarema
Vara Única da Comarca de Itarema
Av. Rios, 440, Centro - CEP 62590-000, Fone: (88) 3463-1177, Itarema-CE - E-mail:
itarema@tjce.jus.br/itarema



CARTA DE CITÇÃO E INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

Processo nº: 0012130-32.2018.8.06.0104
Apensos: Processos Apensos << Informação indisponível >>
Classe: Procedimento Sumário
Assunto: Pagamento
Senha do Processo: zqbc7q

Prezado(a) Senhor(a) **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do Dr. TIAGO DIAS DA SILVA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itarema, tem como finalidade a **CITÇÃO** de Vossa Senhoria para compor a lide e contestar a presente ação, bem como a **INTIMAÇÃO** para comparecer à audiência de conciliação marcada para o dia **06/08/2019**, às **09:00h**, a ser realizada nesta Unidade Judiciária, no endereço acima indicado, ficando ciente de que o seu não comparecimento importará em revelia, a teor do art. 20, da lei 9.099/95.

Itarema/CE, 25 de abril de 2019.

JOÃO WANDICK DIOGO SOARES FILHO
Supervisor desta Unidade Judiciária
Assina de Ordem do MM Juiz de Direito - Respondendo

Sr(a).
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR
Rio De Janeiro-RJ
CEP 20031-205

